



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ – 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

LEI Nº 1377 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ilícinea-MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

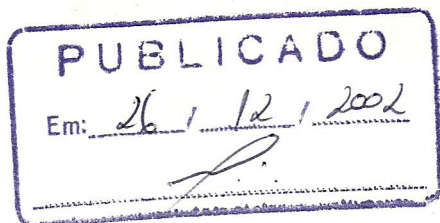
Art. 1º. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º. A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Art. 3º. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º. A Contribuição para Custeio para o Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

CONSUMO MENSAL – kWh	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 A 70	–
71 a 100	3,00%
101 a 200	5,00%
201 a 300	8,00%
Acima de 300	10,00%

Art. 5º. O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo primeiro. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com a administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de Iluminação Pública.

Art. 6º. É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º. Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de dezembro de 2002.


MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES
Prefeito Municipal

